



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“Institui Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária de 20 horas semanais do Departamento Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP e dá outras providências”

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei nº 006/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º. Fica instituído Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária semanal de 20 horas, independente da especialidade, lotados no Departamento Municipal de Saúde, do Município de Catiguá, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Prêmio de Incentivo instituído no art. 1º desta Lei é específico aos médicos servidores públicos municipais efetivos que desempenham suas atividades nas unidades básica de saúde (UBS) no município de Catiguá.

Art. 3º. Fica o Prêmio de Incentivo, instituído no art. 1º desta Lei fixada em **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mês, de acordo com o cumprimento da meta conforme Anexo I.

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo único - É vedada a utilização do Prêmio de Incentivo como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º. A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

Parágrafo único - Os médicos lotados nas UBS, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção dentro da respectiva carga horária.

Art. 6º. Excetuam-se do disposto no art. 4º desta Lei, a gratificação de férias e décimo terceiro salário, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do médico municipal, sobre o valor total estabelecido no art. 3º desta Lei, caso o afastamento seja por qualquer outro motivo não poderá receber o benefício.

Art. 7º. O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade será processado com base nos pontos obtidos na avaliação constante no Anexo I e o valor mensal não poderá ser superior o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

§1º. O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade é igual ao total de pontos obtidos no período e será definido pelos dados e informações constantes dos relatórios estatísticos do Departamento Municipal de Saúde que demonstrem o número de procedimentos realizados.

§2º. Anualmente, o Departamento Municipal de Saúde deverá comunicar oficialmente, o sistema de informação utilizado para quantificar os procedimentos realizados.

§3º. O Departamento Municipal de Saúde deverá informar, mensalmente, o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento da gratificação, o nome dos servidores, o número de pontos produzidos e os tipos de procedimentos que deram fundamento aos pontos.

§4º. A avaliação de desempenho terá por base a produção do mês anterior ao pagamento, e assim sucessivamente, relativos aos parâmetros e metas constante no Anexo I.

Art. 8º. Não fará jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade o servidor médico que apresentar falta injustificada durante o período da avaliação e/ou não cumprir integralmente sua carga horária de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

Art. 9º. Fica assegurada a percepção do Prêmio de Incentivo ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.


Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 11. Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.


Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 19 dias do mês de abril de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
1º SECRETÁRIO


APARECIDA PERPETUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá


Marco Antonio Serafim
Diretor Geral